

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES REFERENTE AO ANO DE 1988

(HORTA, 13 DE MARÇO DE 1990)



A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 12 e 13 de Março, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores, referente ao ano de 1988:

1. No que respeita à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise, a Comissão constata:

- a) A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, estando assim respeitado o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.
- b) Para obtenção do competente relatório, a Mesa enviou a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido.
- c) Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, e no respeito pelos prazos definidos pelo n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia, a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta de Gerência em causa.

2. A Conta de Gerência da Assembleia foi enviada, em 11/4/89, à Comissão Permanente de Organização e Legislação, com pedido de parecer até 1 de Setembro desse ano.

Foi entendimento da Comissão não dever emitir parecer, em virtude da Conta não se encontrar acompanhada do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assembleia. Tal acórdão foi proferido, apenas, em 24 de Janeiro do ano corrente, sendo conhecido nesta Assembleia em 6 de Fevereiro p. p., o que justifica



a dilação, no tempo, da emissão do parecer requerido à Comissão.

3. Após ter tomado conhecimento dos termos do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou conformes os actos administrativos subjacentes à Conta de Gerência, a Comissão deliberou orientar a sua análise sobre alguns aspectos de pormenor, relacionados com a execução orçamental verificada e com as verbas inicialmente previstas e subsequentes alterações, por forma a possibilitar ao Plenário o conhecimento de valores que, ainda que de ordem geral, permitem reter aspectos importantes do regime financeiro desta Assembleia.

Assim, notou a Comissão:

- I) As despesas correntes tiveram uma execução de cerca de 89%, que pode considerar-se satisfatória.
- II) A execução geral da Conta foi de cerca de 61%, fundamentalmente pelo facto da execução das despesas previstas com investimentos ter sido muito baixa.
- III) Cerca de 52% das despesas executadas são imputáveis, ou de alguma forma relacionam-se com a nova sede da Assembleia.
- IV) As despesas com Deputados rondam os 20% do total.
- V) Existem algumas disparidade, dignas de registo, entre os valores inicialmente previstos e os valores finais, rectificadas após transferências, tendo-se notado especialmente:

a) Cap. 01, Class. 01.44

Valor inicial	4. 988.000 \$ 00
Transferência	(+)4. 000.000 \$ 00
Total rectificado	8.988.000 \$ 00



A transferência representa cerca de 80% sobre o valor inicial

b) Cap. 01, Class. 26.01

Valor inicial	1.000.000 \$ 00
Transferência	(+) 3.000.000 \$ 00
Total rectificado	4.000.000 \$ 00

A transferência representa 300% sobre o valor inicial.

c) Cap. 01, Class. 30.04

Valor inicial	7.000.000 \$ 00
Transferência	(+) 6.400.000 \$ 00
Total rectificado	13.400.000 \$ 00

A transferência representa cerca de 91% sobre o valor inicial.

d) Cap. 01, Class. 31.99

Valor inicial	150.000 \$ 00
Transferência	(+) 1.350.000 \$ 00
Total rectificado	1.500.000 \$ 00

A transferência representa 900% sobre o valor inicial.

VI) A execução de algumas rubricas foi anormalmente baixa, sendo de referir, em especial:

a) Cap. 01, Class. 28.04

Valor inicial	150.000 \$ 00
Transferência	(+) 87.000 \$ 00



Handwritten signature or initials

Total rectificado 237.000 \$ 00
Despeza realizada 29.766 \$ 00
Execução (%) 12.55 %

b) Cap. 01, Class. 30.02

Valor inicial 100.000 \$ 00
Transferência (+) 250.000 \$ 00
Total rectificado 350.000 \$ 00
Despeza realizada 3.650 \$ 00
Execução (%) 1.04%

c) Cap. 01, Class. 31.05

Valor inicial
(e valor final) 300.000 \$ 00
Despeza realizada 3.236 \$ 00
Execução (%) 1.07%

d) Cap. 01, Class. 31.06

Valor inicial
(e valor final) 100.000 \$ 00
Despeza realizada — \$ —
Execução (%) 0%

e) Cap. 01, Class. 52.01

Valor inicial
(e valor final) 15.000.000 \$ 00
Despeza realizada 1.948.503 \$ 00
Execução (%) 12.99%



Nias

VII) O reforço de algumas verbas parece algo despropositado, face à execução final dos respectivas rubricas, nomeadamente:

a) Cap. 01. Class. 01.02

Valor inicial	19.915.000 \$ 00
Transferência	(+) 1.000.000 \$ 00
Total rectificado	20.915.000 \$ 00
Despeza realizada	15.407.222 \$ 00

b) Cap.01, Class. 10.03

Valor inicial	70.000 \$ 00
Transferência	(+) 130.000 \$ 00
Total rectificado	200.000 \$ 00
Despeza realizada	52.800 \$ 00

c) Cap. 01, Class. 30.02

Valor inicial	100.000 \$ 00
Transferência	(+) 250.000 \$ 00
Total rectificado	350.000 \$ 00
Despeza realizada	3.650 \$ 00

VIII) Alguns consumos apresentam valores algo exagerados, pelo que se sugerem ações e atitudes que contribuam para a sua moderação, sem que tal implique uma menor funcionalidade dos serviços ou uma redução do papel que incumbe à instituição.

4. Apesar das considerações tecidas, apresentadas pela Comissão como um contributo para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

uma melhor percepção do regime financeiro desta Assembleia, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência, referente ao ano de 1988, está em condições de ser aprovada.

O Relator,

Paulo E. D. J. de Araújo
(Paulo E. D. J. Araújo)

Aprovado por unanimidade, na Horta, em 13 de Março de 1990.

O Presidente,

Carlos Mendonça
(Carlos Mendonça)